

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

COMUNICADO Nº006 RESOLUÇÃO Nº 972 / 2023 - CONSUP/IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela

Resolução nº 959 / 2023 - CONSUP/IFPA, vem por meio deste esclarecer aos candidatos ao cargo

de Reitor (a) do IFPA e Diretor (a) Geral dos Campi Breves, Óbidos, Santarém, Belém,

Ananindeua, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Paragominas, Altamira, Cametá, Tucuruí, Marabá

Industrial, Marabá Rural, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Itaituba, sobre a possibilidade

do(a) candidato(a) à Reitor(a) e Diretor(a) Geral a possibilidade de campanha em salas de aula:

O Regulamento Eleitoral (Resolução nº 972/2023 - CONSUP/IFPA) não impõe restrições à

presença de candidatos em sala de aula para fins de campanha, desde que essa visita interfira o

mínimo possível no andamento das atividades em sala, caso contrário haverá infração eleitoral

(Inciso III do Artigo 22 do Regulamento Eleitoral: é vetado [...] qualquer manifestação político-

partidária explicita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros

ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais). Sendo assim,

as visitas às salas de aula devem ser previamente agendadas com as direções/coordenação de

ensino, que os docentes cujas aulas serão interrompidas sejam devidamente informados com

antecedência, que um membro da comissão local acompanhe o candidato e que a duração da visita

seja limitada a, no máximo, 10 minutos. É fundamental que essas regras sejam aplicadas de forma

igualitária a todos os candidatos, garantindo isonomia do processo eleitoral.

Respeitosamente,

Riguel Feltrin Contente Presidente da Comissão Eleitoral Central Resolução nº 959/2023 - CONSUP/IFPA